



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e das maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais ficam obrigados a disponibilizar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º Os hospitais a que se refere o *caput* deste artigo são os públicos e privados, localizados no Município de Pato Branco.

§ 2º As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta dos recém-nascidos, por enfermeiros do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

§ 3º Fica facultado aos pais ou responsáveis aderirem ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, estando certo que em caso de opção por não fazerem o curso, deverão assinar um termo afirmando a sua intenção de recusa.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar cartaz, em local visível, informando que aquele estabelecimento oferece orientações e realiza o treinamento contra engasgamento na forma desta Lei.

Art. 4º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém nascidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, na circunscrição do Município de Pato Branco, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

É comum a ocorrência de engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo saliva em bebês com menos de um ano de idade, e que pode até ocasionar a morte do recém-nascido, algo que poderia ser evitado, caso os responsáveis pela criança conheçam técnicas simples e cuidados básicos de prevenção.

É importante que hospitais e maternidades orientem e capacitem os responsáveis por crianças recém-nascidas, na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês.

Visto que o curso será ministrado por enfermeiros ou profissionais já lotados nos hospitais ou maternidades, a lei não acarretará novos gastos, sendo assim, dispensa estudo de impacto orçamentário.

Diante disso, é de tamanha importância e relevância que o presente projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate a mortalidade infantil, na cidade de Pato Branco.

